

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 1000/78 - Proc- DAE-n.01672/78
INTERESSADO : Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal
de BOTOCATU.
ASSUNTO : CONVÊNIO
RELATOR : Consº(s) João Baptista Salles da Silva
PARECER-CEE-nº 0925/81 - CPL. - APROVADO em 10/06/81

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Prefeitura Municipal de Botucatu

////

solicitou, em 1º / 04 /1981, ao Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e aquela Prefeitura, com o objetivo de dar atendimento odontológico exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

O Departamento de Assistência ao Escolar - DAE - manifestou-se favoravelmente, tendo a Minuta de Convênio, anteriormente aprovada pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, sido preenchida pela Divisão de Estudos, Normas e Programas de Assistência Odontológica - DENPAO - e visada pelo Sr. Prefeito Municipal, devidamente autorizado por Lei Municipal específica a celebrar o referido Convênio.

A Equipe Técnica da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional julgou estar o processo em condições de ser apreciado pelo Sr. Secretário de Estado da Educação, juntamente com a Minuta de Convênio, para posterior encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação e à Casa Civil do Sr. Governador do Estado.

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação aprovou a Minuta elaborada pela ATPCE, sendo o processo encaminhado a este Conselho através do Gabinete.

2. APRECIÇÃO:

O presente Convênio visa a conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de proporcionar atendimento dentário, exclusivamente, à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau naquele Município.

As cláusulas do Convênio são as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: À Prefeitura Municipal de Botucatu compete:

PROCESSO-CEE nº 1000/78 C.PL. PARECER-CEE-nº 0925/81 Fls.02

3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios que o mesmo adota;

4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza dos equipamentos, bem como do(s) local (is) de seu funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA : A (s) Escola (s) Estadual de primeiro Grau abrangida pelo presente Convênio é a "Dr.Armando Salles Oliveira", Rua Conde de Serra Negra, s/n-Vila Maria-Município de Botucatu.

CLÁUSULA TERCEIRA : A Secretaria de Estado da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete;

1. Colocar à disposição o (s) local (is) para a instalação do (s) consultório (s) dentário (s);

2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo DAE;

3. colocar à disposição equipamento (s) instrumental (is) odontológico (s);

4. ceder o material de consumo;

5. orientar a Prefeitura Municipal na contratação do(s) Cirurgião(ões) Dentista(s);

6. indicar a sede ou sedes a que estão tecnicamente jurisdicionados.

CLÁUSULA QUARTA : Durante os períodos de recesso escolar, o (a) Cirurgião(ões) Dentista (s) continuará (ão) prestando serviços profissionais aos escolares de escolas rurais ou outras escolas carentes, mediante programação especial.

CLÁUSULA QUINTA : A renovação do presente Convênio fica condicionada a avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SEXTA : Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação do(s) Cirurgião(ões) Dentista(s) e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão, exclusivamente por conta da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA : Os serviços prestados pelo pessoal contratado, em decorrência deste Acordo, não se constituirão de força alguma em vínculo empregatício com o Estado.

PROCESSO CEE-nº 1000/78 C.PL. PARECER-CEE-nº 0925/81 Fls.03
manifestação em contrário da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria de Estado da Educação, até 30 (trinta) de novembro de cada ano.

CLÁUSULA DÉCIMA : Este Convênio poderá ser denunciado, imediatamente, por qualquer uma das partes, se não forem cumpridas integralmente suas Cláusulas, desde que comprovado o não cumprimento, mediante comunicação, por escrito, à outra parte conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos partícipes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital para dirimir as questões na esfera judiciária.

E, por estarem entre si justos e acertados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo assinadas, o qual entrará, em vigor a partir da data de sua celebração, condicionado à publicação no Diário Oficial do Estado, para que produza os fins de direito.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se, nos termos deste Parecer, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de BOTUCATU objetivando, através da conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, atendimento dentário exclusivo à população escolar da rede estadual de ensino de 1º grau.

São Paulo, 18 de maio 1981

a) Consº(a) _____
João Baptista Salles da Silva

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Comissões, em 27 de Maio 1981

a) Consº
Eurípedes Malavolta
Presidente

PROCESSO CEE Nº 1000/78

PARECER CEE Nº 0925/81 fls. 04

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de junho de 1981

a) Consº GÉRSON MUNHOZ DOS SANTOS - Vice-Presidente